



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

<u>PARECER</u>

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial /Sistema Registro de Preço

Autuação nº: 000049/2019/PMON

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ELÉTRICO PREDIAL.

RELATÓRIO

Solicitou a Secretária de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em data de 20/06/2019, a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO PREDIAL, CONFORME RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL 000049/2019.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 000049/2019

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO PREDIAL, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 000049/2019 e, por conseguinte a Licitação para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICO PREDIAL, CONFORME RELACIONADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, em 25 de junho de 2019.

Weder Coutinho Ferreira Assessor Juridico OAB-14699 - PA